

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

CAPITULO I DOS ÓRGÃOS DE ARBITRAGEM

ARTIGO 1º - ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ARBITRAGEM

1 - A administração e gestão do sector da Arbitragem, a nível nacional, compete ao Conselho de Arbitragem da F.P.V. (C.A.), que é um dos seus órgãos estatutários.

2 - A nível regional o C.A., poderá delegar parte dos seus poderes nas Comissões de Arbitragem das Associações (C.R.A.).

ARTIGO 2º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

1 - O C.A. é composto por um presidente e quatro vogais.

2 - O C.A. será coadjuvado por um funcionário administrativo, dos quadros da F.P.V., em regime de exclusividade.

3 - O presidente do C.A. não poderá fazer parte das Comissões de Arbitragem das Associações Regionais.

4 - A substituição dos membros do C.A. em consequência de vagas abertas ou perda de mandato serão feitas de acordo com os Estatutos e Regulamento Geral da F.P.V..

ARTIGO 3º - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

1 - O C.A. insere-se na estrutura da F.P.V., dispondo de autonomia técnica e administrativa e de orçamento próprio, que constitui uma das peças integrantes do orçamento global da F.P.V..

2 - O C.A. é o órgão a quem cabe representar a Arbitragem Nacional, no país e no estrangeiro, devendo concertar a sua actuação com a estratégia global da F.P.V., particularmente do seu Presidente.

3 - Ao C.A. compete nomeadamente:

- a) Definir o plano estratégico e os planos operacionais da arbitragem a nível nacional e internacional.
- b) Fazer a gestão do orçamento global da Arbitragem Nacional.
- c) Estabelecer as normas reguladoras do sector da arbitragem.
- d) Preparar e facultar à Direcção da F.P.V. os documentos técnicos relativos às regras de jogo e sua interpretação bem como outros documentos técnicos relativos à aplicação das regras.
- e) Promover junto dos árbitros a divulgação das Regras do Jogo, Directivas de Arbitragem, e outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e velar pelo seu cumprimento.
- f) Velar pela melhoria da arbitragem nacional.
- g) Velar pelo cumprimento do Regulamento de Arbitragem.
- h) Estabelecer critérios de nomeações e nomear os árbitros para as provas de âmbito nacional ou outras organizadas pela F.P.V..
- i) Estabelecer critérios de nomeação e nomear os árbitros para os jogos das provas internacionais, cuja nomeação é da responsabilidade da F.P.V..
- j) Designar os representantes nacionais às reuniões ou encontros internacionais de arbitragem.
- l) Validar a indicação e permanência de representantes portugueses nas estruturas técnicas e dirigentes da arbitragem internacional.
- m) Propor louvores a árbitros.

- n) Propor o afastamento da actividade dos árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função.
- o) Proceder a análises das arbitragens e classificação dos árbitros.
- p) Apoiar e manter contactos estreitos com as Comissões de Arbitragem das Associações Regionais.
- q) Estabelecer os parâmetros de formação, definindo o Plano Global de Formação de Árbitros.
- r) Propor ao sector de Formação da F.P.V. o plano anual de formação do sector e apoiar a realização das acções.
- s) Definir, em colaboração com o sector de Formação da F.P.V., o Quadro Nacional de Prelectores e nomear os responsáveis pelas acções de formação.
- t) Promover a realização de reuniões técnicas de arbitragem, e as acções de reciclagem de árbitros.
- u) Representar a arbitragem junto de outras entidades ou estruturas que tutelem competições desportivas, independentes da estrutura federativa, para efeitos de formação e indicação de árbitros oficiais para as suas competições nacionais e/ou internacionais.
- v) Propor os árbitros nacionais para a frequência de Cursos Internacionais de Arbitragem.

ARTIGO 4º - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS C.R.A.

1 - Compete às Comissões Regionais a representação da Arbitragem Regional, em todos os actos.

2 - A C.R.A. é o órgão a quem cabe gerir a actividade da arbitragem a nível regional, competindo-lhe nomeadamente as seguintes atribuições:

- a) Promover a divulgação junto dos árbitros, das Regras do Jogo, Directivas de Arbitragem e outras disposições regulamentares e velar pelo seu cumprimento.
- b) Velar pela melhoria da arbitragem regional.
- c) Estabelecer critérios de nomeação e nomear os árbitros para os jogos das competições regionais oficiais, ou sob delegação do C.A., nomear os árbitros para os jogos das provas nacionais a disputar dentro da sua área.
- d) Convocar e organizar reuniões de árbitros.
- e) Propor ao C.A. a realização de cursos de formação na sua área e apoiar a sua realização.
- f) Dar parecer e certificar acerca das condições da candidatura dos árbitros dos seus quadros às acções de formação.
- g) Enquadrar o Director de curso, na parte complementar prática em exercício do curso de árbitros estagiários
- h) Enviar ao C.A. o respectivo relatório anual de actividade, anexando ao mesmo um mapa dos jogos arbitrados pelos árbitros inscritos no seu quadro de árbitros nas competições sob a tutela da Associação em causa

ARTIGO 5º - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

1 - O C.A. terá reuniões ordinárias de acordo com a periodicidade definida internamente e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou requeridas pela maioria dos seus membros.

2 - O Presidente é o coordenador das actividades do Conselho. Para o caso da sua impossibilidade o Conselho designará um substituto.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4 - As deliberações do C.A. serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Assembleia Geral da F.P.V..

5 - A acta depois de submetida a aprovação na reunião seguinte deverá ser assinada por todos os membros presentes.

6 - As reuniões do C.A. são privadas, podendo, no entanto, a elas assistir, sem direito a voto, os Presidentes dos outros órgãos dos Corpos Gerentes.

ARTIGO 6º - REGIME ECONÓMICO

1 - O orçamento da Arbitragem representa o suporte financeiro de toda a actividade da arbitragem nacional e engloba todas as verbas, receitas e despesas, que sustentam as competências e atribuições do Conselho de Arbitragem.

2 - A elaboração do plano de actividades e do orçamento está dependente de discussão prévia entre o C.A. e a Direcção da F.P.V..

3 - Os reforços ou ajustes orçamentais serão apresentados e negociados com a Direcção da F.P.V..

4 - A apresentação de contas relativas ao exercício do orçamento é feito junto da Direcção que as integra nas contas gerais da F.P.V., a apresentar à Assembleia Geral.

CAPITULO II DO QUADRO DE ÁRBITROS

ARTIGO 7º - QUADRO DE ÁRBITROS

1 - O quadro de árbitros da F.P.V. (quadro nacional) é composto pelo somatório dos quadros de árbitros das Associações (quadros regionais).

2 - Os quadros de árbitros incluem todos os árbitros, independentemente da sua categoria

3 - O número de árbitros por níveis de intervenção competitiva, depende dos quadros competitivos respectivos e será fixado pelo C.A. e C.R.A..

4 - Serão definidos quadros de árbitros distintos para árbitros de voleibol e de voleibol praia, embora os árbitros possam acumular as duas variantes.

5 - Todos os árbitros terão anualmente que efectuar a sua inscrição no quadro de árbitros, através da Associação da área da sua residência.

6 - Para poderem arbitrar as competições oficiais de voleibol e voleibol de praia, os árbitros terão que estar obrigatoriamente inscritos.

7 - Poderão ser criados, nas Associações, quadros de marcadores, para o desempenho específico da função, com carreira autónoma da dos árbitros.

ARTIGO 8º - ÁRBITROS JOVENS

1 - Numa fase de pré-arbitragem poderá ser criado em cada Associação um corpo de árbitros jovens, formado por jovens praticantes, de idade inferior a 18 anos, para arbitramos competições federadas, ou não, de crianças e jovens em processos de iniciação, preferencialmente no Mini Voleibol e Voleibol de Ar Livre.

2 - O árbitro jovem representa um nível anterior ao inicio efectivo da carreira de árbitro que se inicia com a categoria de estagiário.

CAPITULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ÁRBITROS

ARTIGO 9º - OBRIGAÇÕES DOS ÁRBITROS

- 1 - Respeitar os principios estabelecidos no Código Deontológico dos Árbitros de Voleibol, que é parte integrante deste Regulamento:
- 2 - Aceitar de bom grado as nomeações ou convocatórias que lhe forem remetidas, comunicando por escrito, no prazo de 24 horas à entidade nomeadora a sua impossibilidade de comparecer, apresentando obrigatoriamente a devida justificação.
- 3 - Aceitar a direcção de qualquer encontro, quando à hora marcada se verificar a falta do árbitro.
- 4 - Recusar a direcção de qualquer jogo não iniciado ou interrompido por outro árbitro ao abrigo das regras ou por motivos de falta de segurança.
- 5 - Relatar de modo claro e objectivo todos os incidentes que se verifiquem no jogo, entre os jogadores, treinadores, dirigentes, público e entre estes e o árbitro, enviando à F.P.V. ou Associação no prazo de 2 dias úteis, um relatório circunstanciado de todas as ocorrências.
- 6 - Remeter à F.P.V. ou Associações o duplicado do Boletim de Jogo, no prazo de quatro dias úteis seguintes ao jogo.
- 7 - Solicitar prévia autorização ao órgão de que depende directamente para efeitos de nomeação: nacionais e internacionais - Conselho de Arbitragem da F.P.V.; regionais, estagiários - Comissões de Arbitragem das Associações, para arbitrar jogos particulares para que forem convidados por clubes filiados na F.P.V. caso a entidade organizadora o não tenha feito. O pedido considera-se deferido tacitamente, se não houver resposta no prazo de 5 dias.
- 8 - Solicitar ao Conselho de Arbitragem da F.P.V. autorização para arbitrar jogos ou competições organizadas por entidades que tutelam competições desportivas, independente da estrutura federativa.
- 9 - Informar imediatamente o C.A. das nomeações que recebem directamente da C.E.V., da F.I.V.B. ou de outra estrutura internacional.
- 10 - Enviar ao C.A. cópia de todos os documentos de natureza técnica, organizativa ou regulamentar que recebam, particularmente das entidades internacionais, enquanto no exercício e ao serviço da arbitragem e do voleibol nacional, no prazo máximo de 15 dias.
- 11 - No aspecto técnico o árbitro deverá conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as Regras Oficiais, Directivas para Aplicação das Regras de Jogo e outras disposições emanadas da F.P.V., e em especial:
 - a) Possuir o conhecimento profundo das regras do jogo, para que cada decisão sua, assente numa objectiva fundamentação teórica.
 - b) Ter suficiente conhecimento e domínio do processo gestual, acompanhado de sobriedade na sua execução.
 - c) Comparecer a todas as acções de reciclagem, reuniões técnicas e outras reuniões convocados pelo C.A.
 - d) Comparecer no recinto de jogo pelo menos 60 minutos antes do início do jogo a fim de verificar cuidadosamente se o mesmo reúne as condições necessárias e providenciar no sentido de serem remediadas, quando possível, as deficiências notadas, quando não houver Delegado Técnico nomeado.
 - e) Apresentar-se devidamente equipado no recinto de jogo 30 minutos antes da hora do início do jogo.
 - f) Anotar no seu relatório as deficiências constatadas no campo ou instalações anexas.

- g) Verificar a identidade dos jogadores e pessoas autorizadas a permanecer no banco dos suplentes, através das respectivas licenças.
- h) Assegurar, em todo o caso, o normal desenvolvimento do jogo até ao seu final, só podendo suspendê-lo ou interrompê-lo nos casos expressamente previstos pelos regulamentos ou quando as condições do recinto ponham em causa a integridade física dos jogadores ou da equipa de arbitragem.
- i) Assegurar que o Boletim do Jogo seja preenchido de acordo com as instruções de Preenchimento do Boletim de Jogo, emanadas da F.P.V..

ARTIGO 10º - DIREITOS DOS ÁRBITROS

Constituem direitos dos árbitros:

- a) Possuir um cartão de identidade emitido pela F.P.V., renovado anualmente, com a identificação da sua categoria.
- b) Acesso livre onde se disputem jogos oficiais das Associações e F.P.V., desde que devidamente identificados.
- c) O recebimento dos custos suportados com a arbitragem, no montante fixado na tabela em vigor.
- d) Ser eleito de acordo com os Estatutos da F.P.V., ou das Associações, para membro dos órgãos dirigentes da arbitragem.
- e) Participar em todas as acções de formação organizadas pela F.P.V., enquadradas no Plano de Formação.
- f) Ser promovido a categoria imediatamente superior, de acordo com os regulamentos em vigor.
- g) Ser tratado por todos os órgãos dirigentes da F.P.V. e Associações com a dignidade exigida pela sua qualidade e pelo exercício das suas funções.

CAPITULO IV DO ACESSO À ARBITRAGEM

ARTIGO 11º - CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO

1 - Só podem candidatar-se a árbitros, os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos gerais:

- a) Terem 18 anos completos; ou 16 anos completos, se devidamente autorizados pelos pais ou representante legal.
- b) Possuírem, pelo menos a escolaridade obrigatória.
- c) Possuírem a necessária aptidão psicossomática.
- d) Terem bom comportamento moral, civil e desportivo.

2 - O ingresso na carreira de árbitro far-se-á entre os indivíduos que preenchendo as condições gerais de admissão obtenham aproveitamento no curso de árbitros (parte curricular e parte prática em exercício, a realizar nos três meses seguintes ao curso).

A avaliação da parte prática em exercício é da responsabilidade do Director do curso, com o apoio da Associação organizadora.

ARTIGO 12º - CURSOS DE FORMAÇÃO

1 - A F.P.V., através do C.A., organizará, sempre que necessário e o número de candidatos o justifique, cursos de árbitros, a nível:

- a) Regional, no caso dos Cursos de Árbitros Jovens e Estagiários.
- b) Regional ou Nacional, no caso dos Cursos de Árbitros Regionais.
- c) Nacional, no caso dos Cursos de Árbitros Nacionais e Nacionais de Voleibol de Praia.

2 - Poderão candidatar-se aos cursos de formação todos os indivíduos que estejam nas condições previstas nos artigos 11º e 15º deste regulamento.

- 3 - Só poderão ser formadores indivíduos pertencentes ao Quadro Nacional de Formadores.
- 4 - A nomeação das equipas de formadores compete ao C.A, após proposta do Director do curso.
- 5 - Cabe às Associações dar todo o apoio e/ou organizar por delegação da F.P.V., as acções de formação a realizar na sua área.
- 6 - Todas as condições relacionadas com as condições de admissão, normas de funcionamento, carga horária, curriculum e formas de avaliação serão estabelecidas nos regulamentos próprios das acções.

ARTIGO 13º - ACÇÕES DE RECICLAGEM E OUTRAS REUNIÕES TÉCNICAS

- 1 - É obrigatória a frequência das acções de reciclagem previstas no Plano de Formação.
- 2 - É obrigatória a presença nas reuniões técnicas e clínicas de arbitragem convocadas pelo C.A. e C.R.A..

CAPITULO V DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS

ARTIGO 14º - CATEGORIA DOS ÁRBITROS

1 - Os árbitros de voleibol e de voleibol de praia são graduados em conformidade com o seu grau de formação, de acordo com as seguintes fases:

a) Árbitros de Voleibol

FASE A Iniciação

- Árbitros Estagiários

FASE B Aperfeiçoamento

- Árbitros Regionais

FASE C Especialização

- Árbitros Nacionais

- Árbitros Internacionais

b) Árbitros de Voleibol de Praia

FASE C Especialização

- Árbitros Nacionais de Praia

- Árbitros Internacionais de Praia

ARTIGO 15º - CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DE ÁRBITROS DE VOLEIBOL E DE VOLEIBOL DE PRAIA

- 1 - Na fase A, os árbitros permanecem em regime de estágio, no mínimo 2 épocas e no máximo 4.
- 2 - Os árbitros estagiários, decorrido o período máximo de estágio, têm, obrigatoriamente, de candidatar-se ao curso de Árbitro Regional, sem o qual perderão a categoria de árbitro.
- 3 - O acesso à categoria de árbitro regional (Fase B), far-se-á entre os árbitros estagiários, que tendo terminado o estágio, tenham frequentado com aproveitamento o Curso de Árbitros Regionais.
- 4 - O acesso à categoria de árbitros nacionais, far-se-á entre os árbitros regionais, com pelo menos três épocas nesta categoria, que frequentem com aproveitamento o Curso de Árbitros Nacionais e a parte prática a realizar no ano seguinte do curso. Podem também aceder à categoria de árbitros nacionais de Voleibol de Praia todos os indivíduos que tendo uma carreira comprovada e reconhecida no Voleibol de Praia venham a frequentar com aproveitamento o Curso de Árbitros Nacionais e a parte prática a realizar no ano seguinte do curso. Em ambos os casos a avaliação da parte prática é da responsabilidade do C.A..

5 - As inscrições dos candidatos aos Cursos de Árbitros Regionais, de Árbitros Nacionais e de Árbitros Nacionais de Praia terão que ser confirmadas pelos C.R.A..

6 - As inscrições aos Cursos de Árbitros Nacionais de Voleibol e de Praia ficarão condicionadas ao número de vagas que venham a ser definidas para preenchimento de lugares vagos nos respectivos Quadros Nacionais, competindo ao C.A. estabelecer os critérios de selecção das candidaturas em face das situações em concreto.

7 - O acesso à categoria de árbitros internacionais de Voleibol e Voleibol de Praia far-se-á entre os árbitros nacionais, com pelo menos cinco épocas nesta categoria (ou com o mais elevado número de épocas nesta categoria caso nenhum dos candidatos esteja em condições de cumprir o anterior requisito), que frequentem com aproveitamento o Curso de Árbitros Internacionais e sejam considerados aptos no estágio que se lhe segue.

8 - Qualquer árbitro que, numa época tenha sofrido qualquer punição disciplinar que implique uma suspensão de 2 a 4 semanas inclusive, prolongará por mais 1 ano a permanência na sua categoria, não podendo frequentar nesse prazo, qualquer acção de formação para subida de categoria.

9 - Qualquer árbitro que, numa época tenha sofrido qualquer punição disciplinar que implique uma suspensão superior a 4 semanas, prolongará por mais 3 anos a permanência na sua categoria não podendo, neste prazo, participar em qualquer acção de formação para subida de categoria.

10 - Qualquer árbitro que, numa época, não compareça, 3 ou mais vezes aos jogos para que se encontrava nomeado prolongará por mais 1 ano a permanência na sua categoria não podendo participar nesse prazo em qualquer acção de formação para subida de categoria.

ARTIGO 16º - CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA EM ACTIVIDADE

1 - No decorrer dos períodos de aperfeiçoamento e especialização um árbitro que esteja mais de 2 épocas sem actividade apenas poderá voltar a exercer depois de frequentar uma acção de reciclagem

2 - Deixa de ser considerado em actividade o árbitro que não frequente as acções previstas no Artº 13º deste Regulamento, desde que:

- a) Sendo árbitro estagiário, regional ou nacional que não participe, numa época, em pelo menos uma das acções organizadas pelo C.A. ou C.R.A.
- b) Sendo árbitro nacional de Voleibol de Praia, não participe nas acções que venham a ser organizadas pelo C.A..

3 - Os árbitros internacionais não poderão arbitrar internacionalmente se não exercerem actividade a nível nacional.

4 - O árbitro internacional que fique inactivo uma época deixará de ser indicado à C.E.V. e F.I.V.B como internacional, podendo voltar a ser indicado se a inactividade não se prolongar por mais de 2 anos e se a avaliação do desempenho, a nível nacional, for satisfatória.

5 - Considera-se em actividade, sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº 2 do Artº 16º:

- a) o árbitro que arbitre numa época pelo menos 10 jogos, dos quais metade tem de ser por nomeação da C.R.A. da Associação em que se encontra inscrito.
- b) o árbitro que arbitre, numa época, 25% do número total de etapas do Circuito Nacional de Voleibol de Praia.

ARTIGO 17º - LIMITE DE IDADE

1 - Os árbitros, independentemente da sua categoria, atingem o limite de idade a 31 de Dezembro do ano em que completam 60 anos de idade.

CAPITULO VI DAS NOMEAÇÕES

ARTIGO 18º - CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO

1 - O C.A. definirá, em regulamento próprio, os critérios que presidirão à nomeação dos árbitros para os jogos das provas nacionais e das provas internacionais, cuja competência seja da responsabilidade da F.P.V.

2 - As nomeações para as provas regulares, deverão ser feitas com a antecedência mínima de 8 dias.

ARTIGO 19º - RESPONSABILIDADE DAS NOMEAÇÕES

1 - Os árbitros estagiários e regionais, estão em primeiro lugar, dependentes da C.R.A. respectiva, sendo nomeados por esta, para as provas regionais de organização das Associações e por delegações do C.A. para as fases regionais ou zonais das provas nacionais da F.P.V.

2 - Os árbitros nacionais e internacionais, relativamente às nomeações para provas oficiais, estão em primeiro lugar, dependentes do C.A., sendo nomeados por este para provas nacionais da F.P.V. ou provas internacionais oficiais cuja nomeação seja da responsabilidade da F.P.V..

3 - O C.A. poderá sempre que necessário nomear directamente árbitros regionais, devendo contudo dar conhecimento antecipado à respectiva C.R.A., e desde que a nomeação não colida com outra regional, já efectuada.

4 - As C.R.A. poderão igualmente nomear os seus árbitros nacionais e internacionais para as provas regionais oficiais das Associações, desde que as mesmas não colidam com as nomeações do C.A..

5 - As C.R.A. nomearão, por delegação do C.A., e com base em critérios de nomeação próprios definidos, pelo C.A., os árbitros para os jogos ou competições organizadas pela Associação, em que participem equipas de outras Associações ou equipas estrangeiras.

6 - Em jogos ou competições organizados por clubes filiados em que participem apenas equipas portuguesas é permitido que esses clubes indiquem os árbitros à C.R.A., se as equipas forem apenas dessa Associação ou ao C.A., se participam equipas de várias Associações. Se no prazo de 5 dias não houver qualquer resposta o pedido considera-se deferido tacitamente.

7 - Para os jogos ou provas organizadas por Associações ou Clubes filiados em que participam equipas estrangeiras as nomeações são sempre da competência das C.R.A., por delegação do C.A., tendo por base critérios de nomeação definidos pelo C.A.

CAPITULO VII DO EXERCICIO DA FUNÇÃO ARBITRAL E DA OBSERVAÇÃO DOS ÁRBITROS

ARTIGO 20º - NÍVEIS DE INTERVENÇÃO COMPETITIVA

1 - O numero de árbitros por categoria, será definido anualmente em face dos quadros competitivos respectivos.

2 - O C.A. define o numero de árbitros de nível nacional e internacional e os C.R.A. dos níveis restantes, em concertação com o C.A..

3 - Os níveis de intervenção competitiva correspondem à categoria dos árbitros, ou seja; provas regionais: árbitros estagiários ou regionais e provas nacionais: árbitros nacionais e internacionais. Em casos excepcionais, como falta de árbitros, e de forma concertada com as C.R.A., o C.A. poderá utilizar árbitros regionais para arbitrar provas nacionais.

4 - O critério de nomeações para os escalões de formação será objecto de tratamento distinto, tendo em atenção o quadro competitivo específico de formação dos jovens atletas.

5 - O C.A. pode intervir, em casos plenamente justificados, de forma concertada com o Presidente da F.P.V., nas nomeações nacionais feitas directamente pela C.E.V e F.I.V.B..

ARTIGO 21º - ESCALONAMENTO DOS ÁRBITROS

1 - Até ao início de cada época, com referência à época anterior, o C.A. elabora 1 lista com o escalonamento dos árbitros nacionais /internacionais (de Voleibol e de Voleibol de Praia).

2 - No mês de Fevereiro o C.A. elabora uma lista com o escalonamento dos árbitros internacionais de Voleibol e de Voleibol de Praia, para indicação à CEV.

3 - Os C.R.A. deverão proceder de igual forma, elaborando e enviando ao C.A. 2 listas até 31 de Julho: uma para os seus árbitros regionais, e uma outra para os estagiários com a indicação do número de jogos realizados por cada árbitro.

4 - Os escalonamentos previstos no número 1, 2 e 3 serão da responsabilidade do Conselho de Arbitragem e Comissões Regionais de Arbitragem, utilizando como referência, as avaliações dos árbitros

5 - Os árbitros poderão reclamar do escalonamento, para o C.A. no prazo de 15 dias úteis, após a sua divulgação. Caberá recurso para o Conselho de Justiça da F.P.V. no prazo de oito dias úteis após a notificação ao interessado da reclamação.

ARTIGO 22º - JUIZES ÁRBITROS

1 - Os Juizes-Árbitros são técnicos de reconhecida idoneidade que funcionam junto do C.A., tendo a finalidade de acompanhar os árbitros a apreciar as suas actuações.

2 - Os Juizes-Árbitros serão designados para o jogo e torneio pelo C.A. da FPV.

3 - Depois de cada observação os Juizes-Árbitros elaborarão um relatório do qual deverão entregar uma cópia ao árbitro no final do jogo e enviar outra para o C.A., no prazo de 4 dias úteis após o jogo.

4 - Os Juizes-Árbitros actuarão de acordo com critérios acordados com o C.A..

5 - Os direitos e deveres dos Juizes-Árbitros são com as devidas adaptações, as descritas, em relação aos árbitros.

6 - Os Delegados ao Jogo, quando assumem a função de avaliação e Juiz Árbitro, deverão proceder de igual forma ao nº 3 do presente Artigo.

ARTIGO 23º - UNIFORME DOS ÁRBITROS

1 - O uniforme oficial do árbitro de voleibol é constituído por: calça, polo manga comprida ou manga curta, meias e calçado desportivo brancos, com o emblema da respectiva categoria colocado ao peito.

2 - O uniforme oficial do árbitro de voleibol de praia é de cor branca e constituído por: bermuda, polo, meias e sapatos de desporto, com o emblema da respectiva categoria colocado ao peito. Para provas específicas, quando devidamente aprovado pela entidade promotora, este uniforme pode ser substituído por outro de outra cor, complementado ainda por boné, calça, camisola e/ou abrigos de vento e chuva.

3 - O uniforme deve estar sempre limpo e asseado.

CAPITULO VIII INFRACÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS

ARTIGO 24º - PENALIZAÇÕES POR INFRACÇÕES AOS REGULAMENTOS

As penalizações por acções contrárias aos regulamentos cometidas pelos árbitros são as que resultam no disposto neste capítulo.

ARTIGO 25º - FALTA DE COMPARÊNCIA

A não comparência a um encontro será punida com multa de valor igual ao dobro do respectivo prémio de jogo.

ARTIGO 26º - FALTA DE ENVIO DE CÓPIA DE BOLETIM DE JOGO

O árbitro que não envie cópia do boletim de jogo e relatório de jogo, quando obrigatório, no prazo de quatro dias úteis será punido com multa de 3,00 €.

CAPITULO IX DA REMISSÃO PARA OUTRAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

ARTIGO 27º - PLANO DE FORMAÇÃO

1 - O esquema de formação dos árbitros de voleibol obedece ao Quadro de Formação de Árbitros, definido na F.P.V..

2 - Cabe ao C.A. fazer o levantamento das necessidades do sector e propor à F.P.V. o programa anual de formação.

3 - Cabe às C.R.A. fazer o levantamento das necessidades de formação na sua área e propor ao C.A. a realização de Cursos.

ARTIGO 28º - DIRECTIVAS DE ARBITRAGEM

1 - O modo de procedimento e conduta dos árbitros em jogo e a linha de arbitragem será definido nas Directivas de Arbitragem e outros documentos técnicos compilados no Manual de Arbitragem.

2 - As Directivas são aplicáveis a todos os jogos oficiais, organizados pela F.P.V., Associações ou Clubes.

ARTIGO 29º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo recurso aos Estatutos da F.P.V., Regulamento Interno da F.P.V., Directivas de Arbitragem e Regulamentos das Acções de Formação.